



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 226/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 07 de dezembro de 2017 - Publicação: Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 23, F G'07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Resolução TCE/PI nº 26/13, de 03 de outubro de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 73 e 96 da Constituição Federal e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o art. 8º, parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único - Fica concedida, no mês de dezembro de 2017, parcela adicional da verba de que trata o *caput*, no valor de R\$ 96,62 (noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



INFORMATIVO DA SECRETARIA DAS SESSÕES

Em atendimento ao que dispõe a DECISÃO Nº 935/15 – E, prolatada na Sessão Plenária Ordinária N.º 041 de 29 de outubro de 2015, o Tribunal de Contas informa a relação de Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS e Consórcios Municipais, atingidos por determinação de bloqueio de contas, decorrente de inadimplência quanto ao envio das prestações de contas referentes ao exercício de 2017, deliberado pelo Pleno dessa Corte, na Sessão Plenária Ordinária Nº 040/2017, ocorrida na data de 07 de dezembro de 2017.

Teresina, 07 de dezembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Prefeituras Municipais: Barreiras do Piauí, Gilbués, Passagem Franca do Piauí.

Câmaras Municipais: Assunção do Piauí, Nazaré do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, Sebastião Barros, Várzea Branca.

Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS: Nossa Senhora de Nazaré.

Consórcios Municipais: Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí, CORESA – Consórcio Reg. de Saneamento do Sul do Piauí, Consórcio Reg. de Desen. da Planície Litorânea Piauiense.

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 1155/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 24/2017, protocolado sob o nº 025407/17, e na informação nº 531/2017 – DGP.

R E S O L V E:

Conceder o pagamento de 30 (trinta) dias de indenização das férias, referentes ao período aquisitivo de 02/08/16 a 01/08/17, convertidas em pecúnia ao Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS com fundamento no § 9º do art. 11 da Resolução nº 10, de 28/03/12, com redação dada pela Resolução nº 04/2016.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 1156/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 27/2017, protocolado sob o nº 025406/17, e na informação nº 532/2017 – DGP.

R E S O L V E:

Conceder o pagamento de 30 (trinta) dias de indenização das férias, referentes ao período aquisitivo de 18/05/17 a 17/05/18, convertidas em pecúnia ao Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA com fundamento no § 9º do art. 11 da Resolução nº 10, de 28/03/12, com redação dada pela Resolução nº 04/2016.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1173/2017

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61 de 30/03/2017.

R E S O L V E:

Nomear o servidor abaixo relacionado, na forma discriminada, no cargo em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir de 20 de dezembro de 2017, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

Símbolo/Cargo	
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação
	LOURENÇO DE SOUSA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1178/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 307/2017 - EGC, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 025750/17, e

R E S O L V E:

Designar os abaixo relacionados para integrarem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estagiários de 3º grau para esta Corte de Contas, nas regionais de Teresina e Parnaíba, nas seguintes áreas de interesse: Administração, Direito, engenharia, Ciências Econômicas, arquitetura, ciências Contábeis, Comunicação Social, informática e Biblioteconomia:



MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
02.16-8	Bernardo Pereira de Sá Filho	Coordenação Geral
01998-4	Valdira Soares e Soares	Coordenação Executiva (Teresina)
97.856-6 96.681-9	Francisca Augisiana de Menezes Costa Antônio Rodrigues de Carvalho Neto	Coordenação Pedagógica
86.838-8	Francisco Ferreira Mendes	Coordenação Executiva (Parnaíba)
97.909-9	Luciana Pontes Marques Sampaio	Coordenação de Provas
97.126-0	Antônio Moreira da Silva Filho	Coordenação de Informática
97.437-4	Ely da Silva Miranda	Apoio Operacional
96.605-3	Isabel Cristina Duarte Almeida	Apoio Operacional
98.095-1	Nádia Takeuchi Ayres	Apoio Operacional
97.861-2	Eveline da Silva Oliveira	Apoio Operacional
02.191-1	Patrício Piauiense Soares de Araújo	Apoio Operacional
98.114-1	Cleiton Valério Nogueira dos Santos	Apoio Operacional
98.265-2	Júlio Cesar Carvalho Gomes	Apoio Operacional

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1179/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memo. nº 301/17-EGC, protocolado sob o nº 025444/2017

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1132/2017, no sentido de substituir o servidor **Sólon Marcos Chaves Reis**, matrícula nº 98.128-1, pelo servidor **Adonias de Moura Júnior**, Matrícula nº 02.122-9, para acompanhar os Técnicos desta Corte de Contas, que irão participar do Curso IEGM: Exigibilidade do TCE/PI, no período de 11 a 13/12/17, na cidade de Curimatá/PI, atribuindo-lhe duas diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI



PORTARIA Nº 1180/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 025339/17 e na Informação nº 534/17-DGP,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 919/17-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora ANNA CLARISSA RODRIGUES DANTAS, Chefe de Gabinete de Conselheiro, Matrícula nº 97.526-1, para o período de 11/12/17 a 25/12/17 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1181/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob o nº 024983/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, no período de 17/12 a 23/12/17, para participar do Curso “Operacionalização do SINCONV (V) – Sistema de Gestão de Contratos de Repasse”, que será realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 18 a 22/12/17, atribuindo-lhe 06 (seis) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1182/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 024429/17 e na Informação nº 537/17-DGP,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 615/17-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do servidor JUAREZ MESQUITA RODRIGUES DE ARAÚJO, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 97.737-7, para o período de 19/02/18 a 28/02/18 (10 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 1183/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 11/2017 -DTIF, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 025911/17,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor abaixo relacionado, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir do dia 13/12/17, conforme Resoluções TCE nº 07/2013 e TCE nº 06/2016:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Ely da Silva Miranda	97437-4	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1184/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 025787/17 e na Informação nº 539/17-DGP,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 150/2017-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES REIS, Assessora Especial da Presidência, Matrícula nº 02.053-2, para o período de 26/02/18 a 05/03/18 (08 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1185/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 025557/17 e na Informação nº 538/17-DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO, Matrícula nº 96.871-4, no período de 11/12/17 a 21/12/17 (11 dias), concedidas através da Portaria nº 542/17 DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 08/01/18 a 18/01/18 (11 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 1186/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 025378/17 e na Informação nº 536/17-DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RUFINO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 87.975-4, no período de 10/12/17 a 13/12/17 (04 dias), concedidas através da Portaria nº 542/17 DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 17/12/17 a 20/12/17 (04 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 020539/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à Câmara Municipal de Dirceu Arcoverde, exercício 2015.

Gestor: Sr. Sidney Alves de Santana.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita o Presidente da Câmara Municipal de Dirceu Arcoverde, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020539/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de dezembro de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 001336/2017** – Tomada de Contas Especial da Secretaria de Saúde/Instituto para a Infância e Adolescência - FCAMC, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Relator Jackson Nobre Veras.

Responsável: Sr. Raimundo Gomes de Lima

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Substituto Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente do Instituto para Infância e Adolescência - FCAMC, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial **TC. Nº 001336/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de dezembro de dois mil e dezessete.



Processo **TC. Nº 001339/2017** – Tomada de Contas Especial da Secretaria de Saúde/Instituto para a Infância e Adolescência - FCAMC, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Relator Jackson Nobre Veras.

Responsável: Sr. Raimundo Gomes de Lima

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Substituto Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente do Instituto para Infância e Adolescência - FCAMC, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial **TC. Nº 001339/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de dezembro de dois mil e dezessete.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016 E SEUS ADITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ADITIVO: TC/013421/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/010939/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015 – TCE-PI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ/MF: 06.301.115/0001-00

FUNDAMENTO: Art. 57, § 1º, inciso II, c/c Art. 55, ambos da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aplicar o reajuste de 6,473% no valor contratual, de acordo com a Coluna 39 da FGV/DNIT acumulado entre os meses de março de 2015 a março de 2017.

VALOR: O valor do Contrato nº 02/2016 fica reajustado, passando o seu valor total ser de R\$ 470.006,53 (quatrocentos e setenta mil, seis reais e cinquenta e três centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão previstas nos termos da Informação Orçamentária nº 261/2017 – DOF-Orçamento - Classificação Programática: 02.102.01.032.0084.1254 e Natureza da Despesa: 4490.51 (27).

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2017.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 3.025/2017

PROCESSO TC 003153/2016

DECISÃO Nº 636/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA) – SEMPLAN E DAS CONTAS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.004 – LAGOAS DO NORTE – EXERCÍCIO 2016.

RESPONSÁVEL: WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA.

PROCURADORA: RÁISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE TERESINA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO



DE IMÓVEL PARTICULAR. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. OBEDIÊNCIA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AO PLANO PLURI ANUAL. REGULARIDADE. DESPESA PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO PRÉVIO. ATENDIMENTO AOS INTERESSES PÚBLICOS.

1. O Processo de Desapropriação de bem imóvel particular deve atender aos requisitos constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto à documentação exigida pelo art. 16, §4º, II, a fim de verificar a existência de previsão orçamentária para fins de pagamento da indenização em obediência à LDO, LOA e PPA;

2. A Despesa Pública só poderá ser efetuada mediante o prévio empenho até o limite das dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, procedimento esse formalizado através da “Nota de Empenho”, cujo efeito inicia-se a partir de seu recebimento pelo credor. O ato de gestão financeira que concretiza a primeira fase da execução orçamentária do gasto público, portanto, é o ato de empenho, o qual assegura a reserva de numerário para o adimplemento da obrigação. Sem a sua realização prévia a despesa não poderá ser liquidada e paga.

*Sumário. Prestação de Contas da SEMPLAN. Exercício de 2016. Julgamento de **Regularidade** em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 15), considerando a manifestação verbal do Procurador do Município de Teresina, Dr. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Peça 19), pelo julgamento de **REGULARIDADE** das contas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, bem como da Unidade Orçamentária 06.004 – Programa Lagoas do Norte, atinentes ao exercício de 2016, ambas na gestão do Sr. Washington Luís de Sousa Bonfim, na forma do art. 122, I, da Lei Estadual n.º 5.888/09.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041/2017, em Teresina, 29 de novembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.669/17

PROCESSO TC/005333/2015.

DECISÃO Nº 464/2017.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.

RESPONSÁVEL: LORIVAL DE ARAÚJO RAMOS – ORDENADOR DE DESPESAS.

ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3.906.

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

REDATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

EMENTA. LICITAÇÃO. FALHAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. PLANEJAMENTO. INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁS E AGESPISA.

1. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

2. O art.70 da Constituição Federal prescreve entre os objetivos do controle financeiro, os princípios da **legitimidade** e da **economicidade**.



Sumário: Prestação de Contas Anual – P.M. de Jaicós. Exercício 2015. Regularidade com Ressalvas com aplicação de Multa. Não imputação de débito.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Irregularidades em procedimentos licitatórios (Capinação, Serviços Contábeis e Sistema de Abastecimento de Água); Fragmentação de despesas (Aluguel de Veículos, Reassentamento de Paralelepípedos e Serviços Advocatícios); Inadimplência junto à ELETROBRÁS e AGESPISA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 13, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 60, a sustentação oral do Advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/04 da peça 63, o voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/02 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e divergindo da proposta de voto do Relator, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Não acolhida** a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu o julgamento de irregularidade. **Vencido** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que votou em consonância com a proposta de voto do Relator. **Designado para redigir o acórdão** o Cons. Kleber Dantas Eulálio, autor do primeiro voto vencedor (*art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos da proposta de voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Lourival de Araújo Ramos, no valor correspondente a **1.500 UFR-PI** (*art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria, divergindo da proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e nos termos do voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, pela **não imputação de débito** ao gestor, Sr. Lourival de Araújo Ramos. **Não acolhida** a proposta de voto do Relator que sugeriu a imputação de débito ao gestor no valor de R\$ 40.761,92 (referente às multas, juros e correção, alusivo ao pagamento de faturas da ELETROBRÁS Distribuição Piauí). **Vencido** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que votou em consonância com a proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmaraº 34, em Teresina, 19 de setembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Redator.

ACÓRDÃO Nº 2.981/17

PROCESSO TC/003674/2017.

DECISÃO Nº 1.851/17.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE ÀS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - EXERCÍCIO DE 2014.

RECORRENTE: JULIO CESAR BARBOSA FRANCO.

ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA – OAB/PI nº 7.345 E OUTRO.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PESSOAL. EXCLUSÃO DE DESPESAS DO CÔMPUTO DO ÍNDICE DE DESPESAS DO PESSOAL DO EXECUTIVO.



- 1-De acordo com o §2º do art.18 da LRF, a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência;
- 2-O gestor não deve ser responsabilizado pelo descumprimento do índice de despesas com pessoal quando o mesmo não deu causa ao aumento das despesas.

Sumário: Recurso de Reconsideração - P.M. de Domingos Mourão. Contas de Governo. Exercício de 2014. Conhecimento. Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 65), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 67), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7.345, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando-se a decisão recorrida, para emitir Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas sob exame, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 72).

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, acolhendo sugestão do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **que seja informado à DFAM** acerca da presente decisão, com cópia desta e do voto do Relator para conhecimento dos fundamentos ali expostos, considerando o posicionamento do Pleno na matéria, para efeito de uniformização.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 038 em Teresina, 16 de novembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Processo TC/008976/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Marta da Conceição Machado Carvalho

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 399/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO CARVALHO**, CPF nº 273.464.983-72, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SL”, Nível “IV”, Matrícula nº 0725501 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, com arribo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e §5º do art. 40 da CF/88

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 301/2017 (Peça 2, fls. 153), publicada no Diário Oficial do Estado nº 33 de 15/02/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.265,47** (três mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.



Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo: TC-O- nº 039436/2008

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Aderson Barbosa Monteiro.

Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí.

Interessada: Maria Neta de Sousa Monteiro.

Procurador: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 384/17 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Maria Neta de Sousa Monteiro**, CPF nº 078.535.303-82, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. **Aderson Barbosa Monteiro**, CPF nº 067.018.093-91, matrícula nº 002535-6, servidor inativo do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar, Classe “III”, referência “C”, do quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, ocorrido em 20.02.2007.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**79/81**) com o Parecer Ministerial (**fls. 82/85**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 726/2008 (fl.29/30)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 200 de 17/10/2008, concessiva da **pensão por morte** da interessada Sr^a. **Maria Neta de Sousa Monteiro**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 040/04, c/c EC nº 41/03 e Lei Federal nº 8.213/91**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.813,10** (quatro mil oitocentos e treze reais e dez centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
Vencimento (Lei nº 106 de 12.06.08)	R\$	4.834,01
Grat. Inrem. da Arrecadação (L.C nº 062/05)	R\$	490,11
VPNI-Grat. Incorporada-DAI-07 (Art. 56 da Lei Compl. nº 13/94)	R\$	101,28
Dedução (Emenda Constitucional nº 041/2003)	R\$	612,30
Portaria atualizada conforme Leis posteriores à concessão	R\$	4.813,10

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **05 de dezembro de 2017**.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 024883/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*.

Interessado: **Raimundo Conceição de Souza**.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procuradora: José Araújo Pinheiro Júnior.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 385/17 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido**, de **Raimundo Conceição de Souza**, CPF nº 236.865.373-20, RG nº 10.1423263-9 PM-PI, matrícula nº 012722-1-X, 2º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 2º Sargento-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **ato concessório** (Peça 02, fl. 93), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 198 de 24/10/2017, concessiva da **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido**, do interessado – Sr. **Raimundo Conceição de**



Souza, nos termos do **Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, conforme art. 197, III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.573,58** (três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 3.472,77
COMPLEMENTO	ART 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 39,94
VPNI – LEI Nº 6173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.573,58

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **06 de dezembro de 2017**.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 024607/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Lídia Barbosa Diniz dos Santos.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Procuradora: José Araújo Pinheiro Júnior.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 386/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Lídia Barbosa Diniz dos Santos**, CPF nº 288.057.983-04, matrícula nº 0085812, ocupante do cargo do Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendimento – SETRE, no Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o parecer ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **Portaria de nº 1.873/2017** – (Peça 2, fl. 131), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 198 de 24/10/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora **Sr.ª Lídia Barbosa Diniz dos Santos**, nos termos do **Art. 3º da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.696,42** (hum mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04 ACRESCENTADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.560/14	R\$ 1.640,95
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 19,47
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.696,42

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **06 de dezembro de 2017**.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo: TC Nº 002885/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): MARIA APARECIDA RIBEIRO SOARES COSTA

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUREMA.

Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 355/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria Aparecida Ribeiro Soares Costa**, CPF nº 246.624.103-04, RG nº 276.382 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 90, lotada na Prefeitura Municipal de Jurema-PI, ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCXXXII (3.232), de 19/12/16, às fls. 31.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0806 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 023/2016, de 13/12/2016** (Peça 02, fls. 29/30), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e conforme preceitua o art. 23 c/c art. 29 da Lei nº 005 de 13 de abril de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Jurema, autorizando o seu **registro**, de acordo com o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.033,10** (quatro mil e trinta e três reais e dez centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - Vencimento, de acordo com o artigo 30, § 2º, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino público do Município de Jurema - PI e da outras providências.	R\$ 2.820,44
II- Regência, nos termos do art. 34, inciso IV, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino público do Município de Jurema - PI e da outras providências.	R\$ 423,07
III- Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 34, inciso I, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino público do Município de Jurema - PI e da outras providências.	R\$ 423,07
IV- Gratificação de Incentivo a Qualificação, nos termos do art. 35, inciso II da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino público do Município de Jurema - PI e da outras providências.	R\$ 366,52
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.033,10

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 003940/2015

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado(a): PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS

Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 356/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Paulo Roberto Pereira Dantas**, CPF nº 095.889.493-00, matrícula nº 000210, ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, especialidade Auditor Fiscal, Referência “Classe Especial”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal e Finanças - SEMF, em Teresina-PI, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município, nº 1.654, de 05/09/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 18) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0831 (Peça 19), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.230/2014, de 26/08/2014** (Peça 02, fls. 106/107), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 36.324,36** (trinta e seis mil trezentos e vinte quatro reais e trinta e seis centavos), conforme segue:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimentos , nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.748/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.595/2014.	R\$ 9.425,82
II – Gratificação de Produtividade Operacional , nos termos do art. 80, da Lei Municipal nº 2.138/1992, c/c a Lei Complementar Municipal nº 3.952/2009, bem como Lei Municipal nº 4.595/2014.	R\$ 13.196,14
III – Vantagem Pessoal , nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 3.952/2009.	R\$ 2.510,05
IV – Gratificação Símbolo Especial (Secretário/Presidente do IPMT) , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R\$ 11.192,35
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 36.324,36

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo: TC/024180/2017

Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: RAIMUNDO SOARES DA COSTA - CPF: 182.084.873-68

Procedência: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº. 336/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **Raimundo Soares da Costa**, CPF nº 182.084.873-68, RG nº 240.537-PI, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 20016, do quadro de pessoal da Prefeitura de Angical do Piauí, com arrimo no **art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88** e no art. 19 da Lei Municipal nº 496/06. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMCDXXXV, em 11 de outubro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0828 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 128/2017, de 10 de outubro de 2017** (fls.30/31 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$937,00(novecentos e trinta e sete reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A – Vencimento, de acordo com o art. 1º e anexo I, da Lei Municipal nº 553/2015, de 06/04/2015, que Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo em dispor sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE, e dá outras providências.	R\$1.014,00
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$1.014,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$966,64
Proporcionalidade -43,23%	R\$417,88
Benefício Limitado ao Mínimo	R\$937,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$937,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -



PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
14/12/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 041/2017**

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONSULTAS

TC/022376/2017 CONSULTA - RESSARCIMENTOS DE RECURSOS DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Interessado(s): Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra
Unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

TC/002444/2017 FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS - EXERCÍCIO DE 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí e APPM
Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/011584/2017 AUDITORIA CONCOMITANTE - EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Francisco das Chagas Limma
Unidade Gestora: SDR - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/001329/2016 DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI
Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE
Objeto: Suposto descumprimento de norma estadual que prevê os institutos da progressão e da promoção funcional dos médicos servidores públicos.
Referências Processuais: Responsável: Francisco de Assis Oliveira Costa - Secretário
Advogado(s): Pablo Forlan Nogueira Holanda - OAB/PI nº11.330 e outros (Com procuração) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) ; Garcias Guedes Rodrigues Júnior - OAB/PI nº 6355 (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO



TC/018437/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA E FUNDEB DE AGRICOLÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLÂNDIA

RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLÂNDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

RESPONSÁVEL: ADAIDIO JOSÉ FRANCISCO - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AGRICOLÂNDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/018701/2017 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

RESPONSÁVEL: LARISSA MENDES MARTINS MAIA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

CONSA. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016649/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FELIX DO PIAUI

RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FELIX DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TC/016650/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO FELIX DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TC/018678/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI



Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016571/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ITAUEIRA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

TC/016572/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ITAUEIRA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

TC/023485/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE CAXINGÓ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Rita Rezende Sobrinho

Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

RESPONSÁVEL: RITA DE REZENDE SOBRINHO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

Advogado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) (Com Procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012636/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE A REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-TC-E 048921/11 (EXERCÍCIO DE 2008)

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA

Advogado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 11.969 e outro (Com procuração)

TC/015218/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)



Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FERREIRA NUNES - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/019152/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BARREIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do piauí

Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI

Objeto: Supostas irregularidades em pagamento de servidores municipais

Referências Processuais: Responsável: Divino Alano Barreira Seraine - Prefeito

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/021268/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO

Advogado(s): Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI nº 3.794) (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 16 (dezesesseis)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões